



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

LEI Nº 958 de 20 de maio de 2003

“Autoriza a alienação dos Bens Móveis e Imóveis que menciona”.

A Câmara Municipal de Paula Cândido-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Paula Cândido-MG autorizado a alienar os bens abaixo:

I – Bens Móveis, cuja documentação é parte integrante desta Lei:

- a) Pá carregadeira marca Michigan, modelo 75111C, série 4100C235BRC, usada e no estado em que se encontra.
- b) Camioneta/C. fechada, VW/Kombi, placa HMM-4856.
- c) Caminhonete/c. aberta, GM/Chevrolet A 10, placa GUM-7775.
- d) Car/Caminhão/c. aberta, M.B./M.Benz L1113, placa HMM-2314.
- e) Pas/automóvel, Santana, placa HMM-3330.
- f) Trator agrícola marca Massey Ferguson Mod. MF265/2, de série nº 265022860, equipado com motor Perkins de 4 cilindros de série nº LD8820B5B5647C.
- g) Trator agrícola MF-265, equipado com motor Perkins 65CV, nº de série 265000436.

II – Bem Imóvel, cuja certidão de desmembramento é parte integrante desta Lei:

- a) 01 (um) lote de 837,59m², totalmente demarcado, situado na Praça Dr. Jorge Teotônio Teixeira, com 27,50m de frente para a referida praça; 16,70m de fundos divisando com terrenos da Prefeitura Municipal, 39,00m de lateral direita divisando com a Escola Estadual Professor Samuel João de Deus; e 36,80m pela lateral esquerda divisando com o Ginásio Poliesportivo; desmembrado de uma área maior de 8.770,00m², devidamente matriculada sob nº 23.007, Lº 2 do CRI de Viçosa/MG.

Parágrafo único: Os recursos auferidos pela alienação dos bens móveis e imóveis que menciona, somente poderão ser utilizados para cobrir despesas com as seguintes atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

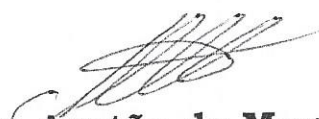
RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242

- a) Calçamento do Bairro Alto do Campo;
- b) Calçamento do Bairro Bonfim;
- c) Calçamento do Bairro Córrego do Sapo;
- d) Calçamento das Ruas Joventino Herculano de Queiroz, Maria Francisca de Oliveira e Maria José Duarte;
- e) Encascalhamento das Estradas Rurais;
- f) Construção de Bueiros, Passa-Bois e Pontes nas comunidades rurais;
- g) Eletrificação Rural;
- h) Construção de Casas Populares;
- i) Despesa com a Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido, 20 de maio de 2003.


Antônio Agatão de Magalhães
Prefeito Municipal